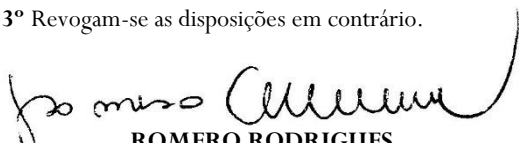


Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.794

De 23 de Dezembro de 2020.

DENOMINA SAFONEIRO ZÉ CALIXTO, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

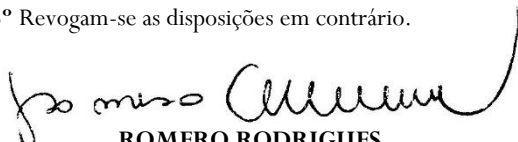
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica denominada de **SAFONEIRO ZÉ CALIXTO**, uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.828

De 23 de Dezembro de 2020.

INSTITUI SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE HEMOFILIA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

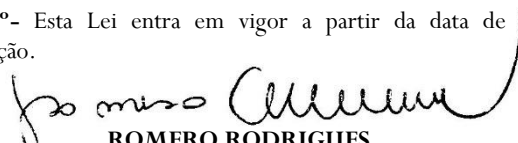
L E I

Art. 1º- Fica instituída no calendário oficial do Município de Campina Grande a Semana de Conscientização sobre Hemofilia, a ser comemorada anualmente na semana de 17 de abril, que é o Dia Mundial da Hemofilia.

Art. 2º- A semana declinada no art. 1º será dedicada a realização de eventos, como palestras, workshops, distribuição de materiais informativos, iluminação de prédios públicos na cor vermelha e de outras ações vinculadas a conscientização sobre a Hemofilia.

Art. 3º- A semana que se trata esta Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.829

De 23 de Dezembro de 2020.

ASSEGURA A INSERÇÃO DE MENSAGENS DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE EM NOTIFICAÇÕES, FATURAS E BOLETOS EMITIDOS

PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, PELAS CONCESSIONÁRIAS MUNICIPAIS E PELAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS AO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica assegurada a inserção de mensagens de incentivo à doação de sangue em notificações, faturas e boletos emitidos pelos órgãos da Administração Direta, Indireta, pelas concessionárias municipais e pelas empresas terceirizadas prestadoras de serviços públicos ao Município de Campina Grande.

Parágrafo único: A mensagem de que trata o caput deste artigo conterá:

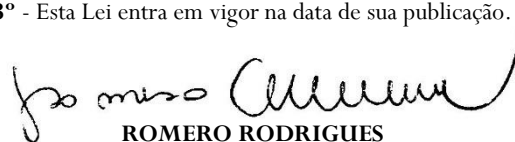
I – a frase “*Doe Sangue, Doe Vida*”;

II – o endereço eletrônico do Hemocentro do Estado do Paraíba;

e
III – o número do telefone para informações, disponibilizado pelo Hemocentro.

Art. 2º - As instituições de que trata o caput do art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação, para se adequarem às exigências desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.830

De 23 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE DO BRACINHO EM CRIANÇAS A PARTIR DE TRÊS ANOS DE IDADE, DURANTE O ATENDIMENTO DA CONSULTA PEDIÁTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Os hospitais, clínicas e demais unidades da Rede Pública de Saúde do Município ficam obrigados a realizar o “teste do bracinho” em crianças a partir de 03 (três) anos de idade, durante as consultas pediátricas.

Parágrafo Único – Para fins desta lei, o “teste do bracinho” consiste na aferição da pressão arterial da criança pelo (a) médico (a) ou enfermeiro (a) registrado em sua entidade de classe.

Art. 2º - O teste de que trata o caput do artigo anterior tem como objetivos o rastreio, diagnóstico e prevenção de:

I – hipertensão arterial infantil;

- II – doenças cardíacas;
III – doenças renais.

Art. 3º- No caso da aferição da pressão arterial apontar alguma alteração, a criança deverá ser encaminhada para atendimento especializado para a realização de exames complementares.

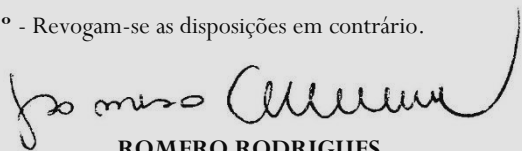
Art. 4º- Para a realização do teste do bracinho devem ser utilizados aparelhos de medição da pressão arterial infantil específico, seguindo a padronização estabelecida pelo Inmetro e pela Organização Mundial de Saúde, no que concerne às suas dimensões, de forma a atender as particularidades anatômicas das crianças.

Art. 5º- O descumprimento dos dispositivos da desta norma ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá promover campanhas publicitárias de conscientização sobre os problemas decorrentes da hipertensão infantil.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI Nº 7.831

De 23 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO AO COOPERATIVISMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do município de Campina Grande, a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, compreendendo o conjunto de atividades exercidas cumulativamente pelo Poder Público e pela iniciativa privada, que venham a beneficiar direta e indiretamente o setor cooperativista na promoção e desenvolvimento social, econômico e cultural, desde que reconhecido o seu interesse público.

Art. 2.º São designios da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

I - Proporcionar apoio técnico, financeiro e operacional ao cooperativismo no Município de Campina Grande, promovendo, quando couber, parceria para o desenvolvimento do sistema cooperativista;

II - Estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

III - Incitar a inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas, visando à mudança de parâmetros de organização da produção, do consumo e do trabalho, por meio de:

Incremento da cultura cooperativista;
Fomento ao desenvolvimento de cooperativas escolares;
Metodologias pedagógicas com fins cooperativistas;

d) Emprego e utilização dos estabelecimentos públicos municipais de ensino pelas cooperativas constituídas, para fins de programações em comum.

IV - Propagar as políticas governamentais para o setor;

V - Propiciar mais capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas;

VI - Promover o desenvolvimento e a autogestão de cooperativa de todos os ramos legalmente constituídos.

Art. 3.º Fica autorizado a participar as cooperativas legalmente constituídas, nos procedimentos licitatórios promovidos pelo Poder Público Municipal, para prestação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações e locações.

Art. 4.º As cooperativas registrar-se-ão no Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado da Paraíba - (OCB-PB), nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

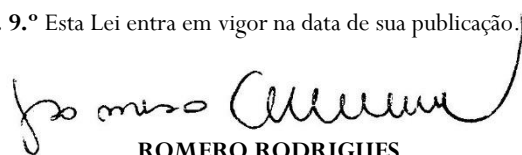
Art. 5.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o parcelamento de dívidas tributárias, e taxas municipais de cooperativas, de acordo com a política municipal de tributos, desde que estejam devidamente registradas na OCB-PB.

Art. 6.º Competirá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua eficaz aplicação.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 8.º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.832

De 23 de Dezembro de 2020.

PROÍBE A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ANIMAIS, PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU DIVERSÃO EM PRAÇAS E PARQUES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º- Fica proibida à exploração comercial de animais, para fins de entretenimento ou diversão, em praças e parques no município de Campina Grande.